



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 300001/2023, MUNICÍPIO DE VACARIA/RS OU AUTORIDADE COMPETENTE PARA APRECIAR ESTA IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 300001/2023

Processo n.º 15113/2023 e 533/2023

Atena Comércio e Importação Ltda, inscrita no CNPJ nº. 31.263.950/0001-32, situada na Rua Frederico Jensen, nº 2345 – Galpão A, Bairro Itoupavazinha, na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, vêm, por meio de seus representantes legais adiante firmados, nos termos do artigo 41, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL da licitação em epígrafe, fazendo-o com fundamento nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Frederico Jensen, nº 2345 - Galpão A - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-301
Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com
CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



I – RESUMO DOS FATOS

Contra irregularidades na aplicação da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 e outros diplomas legais que regem os procedimentos licitatórios, praticadas no curso **Pregão Eletrônico nº 300001/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Vacaria/RS**, com abertura prevista para o dia 08/02/2023, fazendo-o com fundamento nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

1. A empresa tomou conhecimento da licitação em curso nesse respeitável órgão público, **Pregão Eletrônico nº 300001/2023**, que tem por objeto o Registro de preços para fornecimento de Uniformes Escolares e EPI's", para o Executivo Municipal, inteirando-se do respectivo Edital.

2. Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Vacaria / RS.

3. A Abertura do certame está aprazada para dia 08/02/2023

4. A empresa tem interesse, em princípio, de participar do certame. Contudo, a seu juízo, o instrumento convocatório contém exigências impraticáveis e completamente fora de qualquer parâmetro de razoabilidade, vícios de ilegalidade, especialmente decorrentes da **FRUSTAÇÃO DO CARACTER COMPETITIVO** da licitação e **VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE** na referida contratação.

5. De um modo geral, verifica-se a exigência de parâmetros sem qualquer embasamento de ordem técnica, o que acaba por restringir indevidamente a competição na licitação sem justificativa plausível.

6. Verifica-se a exigência de amostras e laudos emitidos por laboratórios credenciado pelo INMETRO, com prazo impossível de ser cumprido por qualquer licitante que não tenha iniciado o processo de produção das amostras e emissão dos laudos após da publicação do presente processo, o que acaba por restringir indevidamente a competição na licitação sem justificativa plausível. Consequentemente, com um número ínfimo de participantes, senão apenas

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Frederico Jensen, nº 2345 - Galpão A - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-301

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



um único fornecedor, a contratação se dará por valor muito mais alto do que poderia ocorrer num cenário normal de competitividade

7. Os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 3 da Lei 8.66/93, destacando-se a supremacia do interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a administração

8. Eis a razão da presente impugnação ao Edital, pois no processo em análise, para que tal objetivo seja alcançado, é imperioso superar algumas restrições e ilegalidade que maculam o certame, em destaque as exigências de caráter técnico que restringem a competitividade, vimos requerer que seja modificado o Edital, de modo que sejam estendidos o prazo para a apresentação de amostras e laudos ampliando assim a competitividade.

II – RAZÕES DE PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO

II.a) Do prazo de apresentação das amostras e laudos incompatíveis com o prazo mínimo necessário para realização dos laudos

9. O Edital estabeleceu no item 1.5.1. a do edital, a forma e o prazo para a apresentação de amostras e laudos, indicando que as mesmas devem ser entregues em 05 (cinco) dias úteis, acompanhados dos respectivos laudos, diz o edital:

1.5.1. Quanto as vestimentas itens 42 ao 55

a. A licitante melhor classificada, com o melhor preço, **deverá enviar uma amostra, original com serigrafia**, do item correspondente ao lote, material e modelos, no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, a contar do encerramento da sessão de classificação, sob pena de desclassificação.

i. A SMCEL, a qualquer momento, poderá, a seu critério, exigir dos licitantes vencedores, laudo do INMETRO, que deverá avaliar, em conformidade com a Portaria 166/2011/INMETRO, Lei 5.956/93, ABNT/NBRs e alterações supervenientes, no mínimo: Análise qualitativa do tecido fibroso NBR 13.538/95; Análise quantitativa de materiais têxteis, método de ensaio NBR 11.914/92; Determinação do ligamento em tecido malha NBR 13.460/95 – 13.462/95; Determinação da gramatura dos te-

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Frederico Jensen, nº 2345 - Galpão A - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-301

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



cidos NBR 10.591/08. O resultado dos ensaios deverá estar dentro do limite tolerável. Caso os tecidos e produtos não condigam com as normas e amostras, as cargas serão rejeitadas, sendo solicitado a sua retificação, sob pena de desclassificação, além de multa e penalidade.

10. Ocorre senhores que o prazo determinado pela Administração para a apresentação de amostras acompanhados e consequentemente dos respectivos laudos é impossível de ser cumprido. Considerando que declarada vencedora a empresa deverá produzir as peças e encaminhar para os respectivos laboratórios para emissão dos laudos, sendo que os laboratórios devidamente creditados pelo INMETRO estabelecem os prazos de 10 dias úteis.

11. Considerando que entre os laudos exigidos pela Administração o prazo mínimo para obtenção dos laudos é de 10 (dez) dias úteis **após o recebimento da amostra no laboratório**, devendo ser considerando ainda o prazo para obtenção da matéria prima e confecção da peça, o prazo estabelecido no Edital é impossível de ser cumprido por qualquer empresa que não possuía a informação privilegiada desta exigência mesmo antes da publicação do Edital.

12. Impossível conseguir tecer a malha, enviar para tinturaria, cortar, costurar, enviar para laudo e ainda, considerando o tempo de logística de envio da amostra para empresas que estão fora do Estado do Rio Grande do Sul.

13. Outro agravante é que os laudos de Tênis o prazo mínimo do laboratório é de 14 dias, o qual já ultrapassa o prazo do edital também, conforme abaixo.

14. A informação quanto ao prazo para elaboração dos laudos foi fornecida pelo laboratório oficial Instituto Senai de tecnologia têxtil, conforme orçamento nº 694.2023 Rev.0, solicitado pela empresa ora impugnante, se segue anexo à presente.



Atena

Comércio e Importação Ltda

INSTITUTO SENAI
DE TECNOLOGIA TÊXTIL, VESTUÁRIO E DESIGN



Proposta Comercial - Nº: 694.2023 Rev.0

Identificação do Laboratório:

Razão Social:	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - LAFITE	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
CNPJ/CPF:	03.774.688/0074-00	Bairro:	Centro
Endereço:	Avenida 1º de Maio, 670	CEP:	88353202
Cidade:	Brusque/SC	Telefone:	(47) 3251-8905
Email:	lafite@sc.senai.br		
Home Page:	sc.senai.br		

Dados Cliente

Solicitante:	Atena Comércio e Importação LTDA	Inscrição Estadual:	257.534.423
CNPJ/CPF:	31.263.950/0001-32		
Endereço:	Rua Frei Estanislau Schaeette, 1721- Agua Verde - Blumenau/SC	CEP:	89037003
Contato:	Gislaine	Telefone:	
Email:	gislaine.goldacker@nilcatex.com.br		

Dados da Negociação:

Data Elaboração:	20/01/2023	Duração Contrato:	20/01/2023 a 20/02/2023
Cond Pagto:	60 dias Boleto		
Responsável Transporte Amostra:	Solicitante		
Validade Proposta:	04/02/2023	Valor Total Proposta:	R\$4.237,00

Pantone 17-1500 TCX/ Luz 25 horas/ Lavagem 40°C / Réplicas dos relatórios - 18066 - 18067 - 18068 - 18070 - 18071 - 18072 - 18073 - 18074 - 18075 - 18076 - 18077 - 18078 - 18079 - 18080 - 18081 - 18082 - 18083 - 18084 - 18085 - 18086 - 18087 - 18088 - 18089 - 18090 - 18091 - 18092 - 18093 - 18094 - 18095 - 18097 - 18098 - 18099 - 18100 - 18101 - 18102 - 18103 - 18104 - 18105 - 18106 - 18107 - 18108 - 18488 - 18593 - 18871 - 18872

Descrição do Envio de Amostras

Coleta:	Moletom P/ Blusa	Matriz:	BRU-Material Têxtil-Material Têxtil			
Ensaio						
Item	Parâmetros	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Prazo (dias úteis)	Acreditado
1	Pilling (Método Caixa) - ISO 12945-1:2020	1	R\$120,00	R\$120,00	10	Não
2	Análise Qualitativa e Quantitativa - AATCC 20:2021 e AATCC 20A:2021	1	R\$165,00	R\$165,00	10	Sim
3	Pantone - Procedimento Interno	1	R\$60,00	R\$60,00	10	Não
Coleta:	Forro Capuz P/ Blusa	Matriz:	BRU-Material Têxtil-Material Têxtil			
Ensaio						
Item	Parâmetros	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Prazo (dias úteis)	Acreditado
1	Gramatura de Tecidos Planos e Malhas (metro quadrado ou metro linear) - ABNT NBR 10591:2008	1	R\$78,00	R\$78,00	10	Sim
2	Título do Fio em Amostras Reduzidas - ABNT NBR 13216:1994	1	R\$80,00	R\$80,00	10	Sim
3	Análise Qualitativa e Quantitativa - AATCC 20:2021 e AATCC 20A:2021	1	R\$165,00	R\$165,00	10	Sim
Coleta:	Forro Jacquard P/ Calça	Matriz:	BRU-Material Têxtil-Material Têxtil			
Ensaio						
Item	Parâmetros	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Prazo (dias úteis)	Acreditado
1	Gramatura de Tecidos Planos e Malhas (metro quadrado ou metro linear) - ABNT NBR 10591:2008	1	R\$78,00	R\$78,00	10	Sim

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Frederico Jensen, nº 2345 - Galpão A - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-301

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



Atena

Comércio e Importação Ltda

	PROPOSTA DE SERVIÇOS Nº 23886					
	Data de Emissão: 19/12/2022 Página: 1 de					
	Validade da Proposta: 15/01/2023					
	Previsão de Entrega: 14 dias					
	Previsão de Envio do Material:					
Condição de Pagamento: 28 DIAS						
CLIENTE:					CPF/CNPJ:	
CONTATO:	PATIANE FIORELLI				TELEFONE:	(67) 3026-2511
E-MAIL:						

Ensaio/Norma	Qtd.	Vir. Unit.	Desc.	Vir. Liq. Unit.	Vir. Total	Amostragem
Det.da dureza de indentação por meio de durômetro (Dureza Shore) - ISO 868/03	4	84,84	0,00%	84,84	339,36	
Determinação da espessura - NBR 14184/2020	2	55,33	0,00%	55,33	110,66	
Det.da gramatura de superfícies têxteis - NBR 10591/08	4	97,08	0,00%	97,08	388,32	
Det.da resist.ao rasgamento (tecido) - ISO 4674-1/03	1	143,14	0,00%	143,14	143,14	
Det.da espessura da palmilha de montagem - NBR ISO 20344/15-Item 7.1	1	55,33	0,00%	55,33	55,33	
Composição - Análise de Fibras (1 a 3 fibras) - AATCC 20/18 e 20A/18	1	236,87	0,00%	236,87	236,87	
Ensaio de Conforto - ABNT NBR 14834:2021 Ensaio: Massa do calçado - NORMA: ABNT NBR 14835:2021; Temperatura Interna do Calçado - NORMA: ABNT NBR 14837:2017; Índice de Amortecimento do Calçado - NORMA: ABNT NBR 14838:2016; Índice de Permeabilidade do Calçado - NORMA: ABNT NBR 14839:2015; Percepção de Calor e Avaliação das marcas/lesões - NORMA: ABNT NBR 14840:2015; Distribuição da Pressão Plantar - NORMA: ABNT NBR 14836:2021;	1	5.049,97	0,00%	5.049,97	5.049,97	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	6.323,65
VALOR TOTAL DA PROPOSTA COM DESCONTO	6.323,65
Esta proposta de serviços deve ser enviada juntamente com as amostras a serem testadas.	

15. Assim, o prazo de 05 dias úteis para apresentação de amostras, é incompatível com a realidade, afastando a competitividade do certame.

16. Para confecção das peças entre compra dos insumos, talhar, tingir e costurar tem-se um lapso de no mínimo 5 dias úteis, sem contar qualquer outro fator adversos, já temos nisso o prazo de 15 dias úteis, o que por si já vai além do prazo estipulado em edital, qual seja de 05 dias úteis.

17. Em tratando-se de amostra, a exigência por si só é redundante considerando que a qualidade dos itens faz parte da descrição do Edital, e caso o fornecedor não cum-

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Frederico Jensen, nº 2345 - Galpão A - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-301

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



pra as especificações, estará sujeito as penalidades da Lei de Licitações que punem severamente este tipo de falta.

18. Como se vê, o prazo previsto para entrega das amostras é severamente exíguo, restringindo e frustrando o caráter competitivo do certame.

19. Tal como disposto, o item desrespeita a razoabilidade de tal exigência, conforme já orientou o TCU:

“Fixe o prazo para apresentação de amostras suficiente a não restringir a participação de potenciais competidores situados em outros estados da federação, de modo a não restringir a competitividade e a isonomia da licitação”
(Acórdão 808/2003 Plenário.)

20. Reiteramos que para cumprir as exigências de apresentação das amostras acompanhadas de laudos emitidos por laboratórios credenciados, no prazo estabelecido no Edital, só será feito pela empresa que possuía as informações e especificações antes mesmo da publicação do processo, diante dos prazos necessários para a elaboração das amostras e do prazo exigido pelos laboratórios para emissão dos laudos, claramente demonstrado nos orçamentos enviados pelos laboratórios em anexo à presente.

21. Nesse contexto, não se pode deixar de mencionar que a administração pública, ao decidir pela compra de um produto e, via de consequência, elaborar o ato convocatório deve levar em consideração o universo de possíveis ofertantes e os prazos necessários ao cumprimento das exigências do Edital. Vale dizer, se muitos forem os vendedores por certo, a competição será maior. Então, o preço, geralmente o critério escolhido para classificação final das propostas, mostrar-se-á interessante.

22. Isso porque, um dos preceitos que norteia qualquer licitação, e que também deve ser aplicado no presente, preocupa-se em assegurar no pleito o maior número possível de participantes, no intento de selecionar a melhor oferta.

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Frederico Jensen, nº 2345 - Galpão A - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-301
Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com
CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



23. Firme neste desiderato, a lei veda qualquer exigência que, em última análise, possa afastar ou embaraçar este princípio. A propósito, sobre a questão esclarece o doutrinador Marçal Justen Filho que “*o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: (...) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais.*”¹

24. Tanto é verdade que o art. 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 (lei geral de licitações) assim dispõe:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **ISONOMIA**, a seleção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da **IMPESSOALIDADE**, da **MORALIDADE**, da **IGUALDADE**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

“§ 1º. É **VEDADO** aos agentes públicos”:

“I - admitir, **PREVER, INCLUIR** ou tolerar, **NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO**, cláusulas ou condições que **COMPROMETAM, RESTRINJAM** ou **FRUSTREM** o seu **CARÁTER COMPETITIVO** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991”

(...)

25. Não custa lembrar, nesta esteira, o que já decidiu o Judiciário:

“**A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE FAZER EXIGÊNCIAS QUE FRUSTREM O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME**, mas sim **garantir ampla participação na disputa licitatória**, possibilitando que **compareça o maior número possível de interessados**, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. Isso também possibilita que a proposta mais vantajosa para a Administração seja encontrada em um universo mais amplo(...). Agravo de instrumento provido”. (TRF 5ª R. – AGTR 2005.05.00.015705-3 – 3ª T. – Rel. Des. Fed. Conv. Frederico Azevedo – DJU

^{1[9]}. Marçal Justen Filho, “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 8ª ed., Dialética, pág. 61;



16.11.2006 – p. 883).

26. Consoante mencionado acima, não é o que se verifica no caso vertente. O universo de possíveis licitantes, aqui, é deveras diminuto, sendo que a manutenção do Edital nestes pontos restringirá injustificadamente a competitividade da licitação, o que certamente tornará o pleito dirigido a um reduzido universo de participantes em detrimento da grande maioria que fabrica e comercializa produto que se adequa perfeitamente às mesmas finalidades daqueles especificados no edital.

27. Assim temos que o prazo consignado é incompatível com a complexidade das exigências do objeto, bem como ultraja a finalidade da licitação que é a amplitude da competitividade, princípio que rege os atos administrativos.

28. Então, torna-se flagrante que os prazos para apresentação de amostras deverão ser alterados, de modo que a efetiva competitividade entre as licitantes seja preservada neste certame.

29. Portanto, diante da demonstração inequívoca que o prazo de 05 dias úteis definido em Edital, é insuficiente para a entrega da amostra em razão da logística fabril, do transporte e pelo prazo necessário para confecção de laudos pelos laboratórios creditados pelo INMETRO, devendo ser revista tal exigência, sob pena de nulidade do certame.

III – REQUERIMENTOS

30. EM HARMONIA COM O EXPOSTO, mantendo vivos os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade e da probidade administrativa, e considerando ainda a totalidade dos argumentos retro expendidos, a Atena, **muito respeitosamente**, dirige-se a Vossas Senhorias, membros da Comissão responsável pelo certame, para **REQUERER** seja retificado o ***Edital de Pregão Eletrônico nº 300001/2023***, para:

a) Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO ao processo licitatório-

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Frederico Jensen, nº 2345 - Galpão A - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-301

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



rio promovido pelo Município de Vacaria/RS, em razão da ameaça de grave lesão a isonomia entre os participantes e ao direito acima ressaltados, permanecendo paralisado até a decisão final da autoridade superior em relação à presente impugnação, que seja então suspenso na fase em que se encontrar; E,

b) Alterando-se a previsão existente no Edital no que concerne ao **PRAZO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS**, seja estabelecido **PRAZO NÃO INFERIOR A 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado da solicitação do Pregoeiro **E**.

c) Não sendo este o entendimento, seja o presente recurso encaminhado à instância superior como par ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de análise e decisão, nos termos da legislação pertinente e do pedido aqui formulado.

Blumenau, 03 de fevereiro de 2023

ELDO
UMBELINO:
O:501047
13968

Assinado de forma
digital por ELDO
UMBELINO:50104
713968
Dados: 2023.02.03
17:20:58 -03'00'

Atena Comércio e Importação Ltda

CNPJ: 31.263.950/0001-32

Eldo Umbelino

CPF: 501.047.139-68 / RG: 1.399.175 SSP

Sócio Proprietário

31.263.950/0001-32
ATENA COMÉRCIO E
IMPORTAÇÃO LTDA
RUA FREDERICO JENSEN, 2345
GALPÃO A
ITOUPAVAZINHA - CEP 89066-301
BLUMENAU - SC

Atena Comércio e Importação Ltda

Rua Frederico Jensen, nº 2345 - Galpão A - Itoupavazinha - Blumenau - SC - CEP 89066-301

Fone: (47) 3231-2500 - e-mail: atenaimportadora@gmail.com

CNPJ: 31.263.950/0001-32 - Insc. Estadual: 258.845.511



PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA
ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 300001/2023

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Srª Pregoeira, Lisiane Oliveira De Stefane, reuniram-se para o ato de análise e julgamento das impugnações interpostas contra o edital Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 300001/2023, referente ao fornecimento de uniformes escolares e epi's.

A impugnação, em apertada síntese pretende:

a) Requerente ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA:

A retificação do edital com a alteração da previsão existente naquele no que concerne ao PRAZO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS, seja estabelecido PRAZO NÃO INFERIOR A 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, contado da solicitação do Pregoeiro.

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações:

1 – Preliminarmente para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

2 - Faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento dos produtos e serviços;

3 – Quanto às alegações da ora impugnante, tratam-se de interpretações equivocadas a respeito das condições de envio das amostras como estipuladas no Edital. Conforme um dos itens que a própria empresa colacionou, “[a] SMCEL, a qualquer momento, poderá, a seu critério, exigir dos licitantes vencedores, laudo do INMETRO” (item 1.5.1, i). Esta determinação, porém, não está diretamente relacionada à da alínea “a” do mesmo item, que trata do envio de amostras pela licitante melhor classificada no prazo de 5 dias. **Ou seja, a amostra não precisa ser enviada conjuntamente com o laudo.** Sendo este o argumento que baseia toda a impugnação da empresa ATENA, é evidente que esta não deve proceder.

O prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega das amostras é padrão deste Município para processos licitatórios como o ora impugnado. Serve, inclusive, como demonstração de que a



empresa classificada em primeiro lugar tem capacidade de entregar o item em tempo hábil, não prejudicando a CONTINUIDADE do serviço municipal, princípio basilar da Administração Pública.

Quanto à exigência de laudo, esta se dará caso os produtos enviados sugerirem alguma dúvida com relação a sua qualidade e confecção, principalmente em fase posterior à homologação do pregão e envio das amostras, como se pode depreender do trecho: “[c]aso os tecidos e produtos não condigam **com as normas e amostras**, as cargas serão rejeitadas, sendo solicitado a sua retificação, sob pena de desclassificação, além de multa e penalidade”, presente no mesmo item (1.5.1) do Edital colacionado pela impugnante.

Portanto, em resumo, não há necessidade de dilação de prazo para envio das amostras, uma vez que o argumento da impugnante baseia-se em interpretação errônea do texto do Edital. Não verificamos qualquer restrição à ampla participação de interessados em fornecer tais produtos a este ente Municipal, razão pela qual denega-se o pedido da ora impugnante.

Destarte, não vislumbramos óbice na manutenção do edital, quanto aos seus requisitos de participação, pois a licitante não foi capaz de comprovar que as condições estabelecidas pelo edital são passíveis de frustrar o caráter competitivo do certame, além de que as mesmas respeitam a legislação em vigor, sugerindo-se a improcedência da presente impugnação.

Nesse sentido TJ/SP:

TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 22312028920148260000 SP 2231202-89.2014.8.26.0000 (TJ-SP) Data de publicação: 05/02/2015 Ementa: LICITAÇÃO AGRADO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA ? Novo indeferimento da liminar postulada para que seja determinada a imediata suspensão do processo licitatório, bem como atos eventualmente praticados no curso ou após a sessão - Manutenção do indeferimento Inexistência de demonstração de vícios capazes de ilidir a legitimidade das exigências contidas no Edital - Ausência de 'fumus boni juris' e do 'periculum in mora' Decisão mantida Recurso improvido.

Encaminham-se os autos ao Sr. Prefeito Municipal para deliberação, sobre o prosseguimento, ou não, da licitação.

A íntegra desta ata encontrar-se-á disponível no site do Município, pelo endereço www.vacaria.rs.gov.br. Nada mais havendo a relatar, a Sr^a. Pregoeira encerrou a sessão.

Acolho o parecer da Comissão de Pregão.

2

Amadeu de AB
Amadeu de Almeida Boeira
Prefeito Municipal